



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Lei Municipal Nº. 488, de 06 de maio de 2024**

*Iniciativa do Poder Legislativo*

*Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Barra de Santana, Estado da Paraíba, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), dos(as) Vereadores(as) e dos(as) Secretários(as) Municipais de Barra de Santana-PB, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito(a): R\$ 16.000,00;

II – Vice-Prefeito(a): R\$ 8.000,00;

III – Vereadores(as): R\$ 6.000,00;

IV – Vereador(a)-Presidente: R\$ 12.000,00;

III – Secretários(as) Municipais: R\$ 6.000,00;

IV – Secretários Municipais Adjuntos: 50% do valor previsto no inciso anterior.

**§ 1º.** No caso de substituição do(a) Prefeito(a), durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o(a) Vice-Prefeito(a) receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**

Gabinete da Prefeita – GAPRE

**§ 2º.** As férias do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), dos(as) Vereadores(as), Secretários(as) Municipais e Secretários(as) Municipais adjuntos observarão as seguintes regras:

I – Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;

II – Serão remuneradas com o valor de 1/3 (um terço) do respectivo subsídio mensal, devendo o terço ser quitado no mês anterior ao gozo das férias;

III – As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, poderão ser indenizadas em pecúnia ao longo do exercício financeiro de 2028, caso haja impossibilidade de seu gozo a partir de janeiro de 2029.

**§ 3º.** Na hipótese de o(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a), Secretário(a) Municipal e Secretário(a) Municipal Adjunto(a) ser servidor do quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal, o direito de gozar férias será computado, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 2º deste artigo.

**§ 4º.** É facultado ao(à) Prefeito(a), quando for servidor(a) titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

**Art. 2º.** O valor do subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), dos(as) Vereadores(as), dos(as) Secretários(as) Municipais e dos Secretários(as) Municipais Adjuntos(as) será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

**Art. 3º.** O valor do subsídio mensal do do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a), dos(as) Vereadores(as), dos(as) Secretários(as) Municipais e dos



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**

Gabinete da Prefeita – GAPRE

Secretários(as) Municipais Adjuntos(as) não poderá ser alterado durante a legislatura.

**Parágrafo único.** A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade dele, em relação ao valor de origem.

**Art. 4º.** O(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a), os(as) Vereadores(as), os(as) Secretários(as) Municipais e os Secretários(as) Municipais Adjuntos(as) contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as disposições previstas na presente Lei somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**

**Vereadores-autores:** Mesa Diretora do Poder Legislativo (Cleocelio Nazareno Barreto [Jurema] – Presidente, Antônio Carlos Arruda de Figueiredo [Novinho] – Vice-Presidente; Admilson Almeida da Silva Júnio – 1º Secretário; e Márcio Freitas de Macena – 2º Secretário)